

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aul

Curso Estratégia de Estatuto dos Servidores p/ ISS RJ (Auditor Fiscal) - 2019

Professor: Murilo Soares

APRESENTAÇÃO .....	2
METODOLOGIA .....	2
LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS .....	4
LISTA DE QUESTÕES .....	7
GABARITO DAS QUESTÕES .....	8



## APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 30 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Comecei meus estudos para concursos públicos visando a aprovação no cargo de **Policial Rodoviário Federal**, tendo sido aprovado no certame de 2009 (FUNRIO), alcançando a **5ª colocação em Rondônia**, após a correção das provas objetiva e discursiva.

Esse concurso ficou suspenso durante aproximadamente 2 anos, na época até pensei que poderia ser anulado (o que acabou não acontecendo), e por isso acabei optando por começar a estudar para o concurso do MPU (Ministério Público União), no qual também fui aprovado e logo em seguida nomeado (em novembro/2010), motivo pelo qual não realizei as demais fases do concurso da PRF.

Antes de ser aprovado na PRF/2009, estudei aproximadamente 1 mês e meio para a prova do concurso de 2008 (CESPE), mas nesse certame apenas tive a prova discursiva corrigida, não fiquei entre aqueles convocados para o TAF e demais fases.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU**, **Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO)** e **Técnico Administrativo e Analista Judiciário – Área Judiciária do TST**. Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás).

## METODOLOGIA

Neste curso será abordado o Estatuto dos Servidores do Município do RJ, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da “lei seca” e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.

Serão apresentadas questões no formato “**certo / errado**” ou **múltipla escolha**.

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos do Estatuto dos Servidores do Município do RJ.



Por outro lado, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

Esclarecemos, também, que por se tratar de um *e-book* de legislação específica, a estrutura dos relatórios é um pouco diferente dos outros cursos do Passo Estratégico. Não haverá estatísticas de incidência das questões em concursos anteriores, por exemplo, [sendo o curso concentrado na elaboração de questões como se fosse um grande simulado, abordando os principais tópicos do Estatuto dos Servidores do Município do RJ.](#)



## LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Resposta as questões a seguir com base nos dispositivos do regime jurídico dos funcionários públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

1. ( ) **Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.**

De acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 94/1979, funcionário abrange apenas aqueles que ocupam cargo público, não emprego público:

*Art. 2º - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal.*

**GABARITO: errado.**

2. ( ) **É vedado atribuir ao funcionário funções diversas das próprias de seu cargo, como tais definidas em lei ou regulamento, ressalvados os casos de interesse público.**

A ressalva para a atribuição de funções diversas das próprias do cargo do funcionário é no caso de readaptação médica, não de interesse público. Nesse sentido é o art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 94/1979:

*Art. 3º (...)*

*§ 3º - É vedado atribuir ao funcionário funções diversas das próprias de seu cargo, como tais definidas em lei ou regulamento, ressalvados os casos de readaptação médica.*

**GABARITO: errado.**

3. ( ) **É permitido ao funcionário aposentado, mesmo compulsoriamente, exercer função gratificada, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde, hipótese em que a retribuição percebida constituirá vantagem acessória ao provento.**

Essa afirmativa reproduz o disposto conjuntamente no art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 94/1979:

*Art. 5º - É permitido ao funcionário aposentado, mesmo compulsoriamente, exercer função gratificada, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde.*

*Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, a retribuição percebida constituirá vantagem acessória ao provento.*

**GABARITO: certo.**



**4. ( ) Quando o nomeado não tomar posse no prazo estabelecido legalmente, ele será demitido, ao menos em regra.**

Nesse caso a nomeação será tornada sem efeito, não haverá demissão porque o servidor nem chegou a tomar posse no cargo. A esse respeito temos o artigo 12 da Lei Municipal nº 94/1979:

*Art. 12 - Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido.*

**GABARITO: errado.**

**5. ( ) O prazo de validade do concurso poderá, a juízo do Prefeito, ser prorrogado por período de até dois anos.**

Essa é a disposição literal do art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 94/1979:

*Art. 14 (...)*

*§ 1º- O prazo de validade do concurso poderá, a juízo do Prefeito, ser prorrogado por período de até dois anos.*

**GABARITO: certo.**

**6. ( ) Entre outras hipóteses, haverá posse nos casos de avanço gradual, progressão funcional, ascensão funcional, transferência, reintegração e designação para função gratificada.**

A posse não ocorrerá exatamente nesses casos mencionados no enunciado, estando a afirmação, portanto, equivocada, nos moldes do art. 15, parágrafo único, da Lei Municipal nº 94/1979:

*Art. 15- Posse é o ato que completa a investidura em cargo público.  
Parágrafo único - Não haverá posse nos casos de avanço gradual, progressão funcional, ascensão funcional, transferência, reintegração e designação para função gratificada.*

**GABARITO: errado.**

**7. ( ) A competência para dar posse aos funcionários pode ser, a depender do caso, do Prefeito, do Secretário Municipal de Administração ou do dirigente do órgão central de pessoal da Secretaria Municipal de Administração.**

A competência a que alude o enunciado está de acordo com o art. 17 da Lei Municipal nº 94/1979, e depende do cargo ao qual se refere a posse a ser dada:

*Art. 17 - São competentes para dar posse:*



- I- o Prefeito aos Secretários Municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinados;
- II- o Secretário Municipal de Administração aos demais ocupantes de cargos em comissão;
- III- o dirigente do órgão central de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, nos demais casos.

**GABARITO: certo.**

**8. ( ) O prazo para posse em cargo público pode ser prorrogado pela autoridade competente até o máximo de 60 dias, contados do término do prazo de 30 dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.**

Trata-se, de fato, da regra prevista na Lei Municipal nº 94/1979, em especial no art. 20, *caput* e § 1º:

*Art. 20- A posse terá lugar no prazo de trinta dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.  
§ 1º - A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente, até o máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de que trata este artigo.*

**GABARITO: certo.**

**9. ( ) Tomada a posse em cargo público, o funcionário dispõe do prazo de 15 dias para entrar em exercício.**

O prazo para entrar em exercício é de trinta dias, não de quinze dias, contados da posse – art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 94/1979:

*Art. 24- O exercício do cargo terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data:  
I- da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;  
II- da posse, nos demais casos.*

**GABARITO: errado.**

**10. ( ) O funcionário nomeado para cargo ou função cujo provimento dependa de prestação de fiança não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.**

Essa é a norma prevista no art. 28 da Lei Municipal nº 94/1979:

*Art. 28- O funcionário nomeado para cargo ou função cujo provimento dependa de prestação de fiança não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.*

**GABARITO: certo.**



## LISTA DE QUESTÕES

Resposta as questões a seguir com base nos dispositivos do regime jurídico dos funcionários públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

1. ( ) Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.
2. ( ) É vedado atribuir ao funcionário funções diversas das próprias de seu cargo, como tais definidas em lei ou regulamento, ressalvados os casos de interesse público.
3. ( ) É permitido ao funcionário aposentado, mesmo compulsoriamente, exercer função gratificada, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde, hipótese em que a retribuição percebida constituirá vantagem acessória ao provento.
4. ( ) Quando o nomeado não tomar posse no prazo estabelecido legalmente, ele será demitido, ao menos em regra.
5. ( ) O prazo de validade do concurso poderá, a juízo do Prefeito, ser prorrogado por período de até dois anos.
6. ( ) Entre outras hipóteses, haverá posse nos casos de avanço gradual, progressão funcional, ascensão funcional, transferência, reintegração e designação para função gratificada.
7. ( ) A competência para dar posse aos funcionários pode ser, a depender do caso, do Prefeito, do Secretário Municipal de Administração ou do dirigente do órgão central de pessoal da Secretaria Municipal de Administração.



8. ( ) O prazo para posse em cargo público pode ser prorrogado pela autoridade competente até o máximo de 60 dias, contados do término do prazo de 30 dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

9. ( ) Tomada a posse em cargo público, o funcionário dispõe do prazo de 15 dias para entrar em exercício.

10. ( ) O funcionário nomeado para cargo ou função cujo provimento dependa de prestação de fiança não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

## GABARITO

1. errado	2. errado	3. certo	4. errado	5. certo	6. errado
7. certo	8. certo	9. errado	10. certo		

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.